## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008583-83.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: João José Martins Montes
Requerido: Christian Quirino Spoto

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

JOÃO JOSÉ MARTINS MONTES pediu o despejo de CHRISTIAN QUIRINO SPOTO do imóvel locado, situado na Alameda das Azaléias, nº 236, Cidade Jardim, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação do locatário ao pagamento do débito.

Citado, o locatário não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

Os fiadores foram devidamente cientificados.

O autor requereu o sobrestamento do feito, haja vista a possibilidade de composição amigável.

O autor noticiou que não houve o pagamento do débito e requereu o julgamento da demanda.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do locatário, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno o réu, CHRISTIAN QUIRINO SPOTO, a pagar ao autor, JOÃO JOSÉ MARTINS MONTES o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial, além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

São Carlos, 14 de março de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA